



Fls. nº 25
Proc. nº 132
Ass.: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CONTRATO Nº 153/2024/PMAAP
PROCESSO Nº 132/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA E A
EMPRESA I DOS SANTOS OLIVEIRA LTDA, INSCRITA
NO CNPJ SOB Nº 03.162.283/0001-66, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**, neste ato representada respectivamente pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Sra. **ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 77592797-0 SSP/MA, e inscrita no CPF sob o nº 844.413.803-72, residente e domiciliado na Rua Nova, nº 403, Bairro – Centro, CEP nº 65.398-000, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **I DOS S OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.162.283/0001-66 e Inscrição Estadual nº 12.217103-9, com sede na Rua 26 Março, nº 644, Centro, Cep: 65390-000, Santa Luzia – MA, neste ato representada pela(o) Sr. **ILNA DOS SANTOS OLIVEIRA**, RG sob o n.º 1072109996 SSP/MA, e do CPF n.º 264.191.223-68, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 02/2024 – CPL/PMAAP e do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 69/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e demais legislações aplicadas à espécie:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação referente a ata de registro de preço nº 027/2024 para prestação de serviços de confecção de camisas, uniformes, entre outros serviços de malharia e serigrafia, sob demanda, para atender as demandas das **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA de Alto Alegre do Pindaré/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE 01 - MATERIAL DE USO COMUM						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
21	CAMISA GOLA REDONDA COM VIEIS EM CORES VARIADAS PERSONALIZADA EM PINTURA SILK SCREEN FRENTE E COSTA COM AS LOGOMARCAS DOS PROGRAMAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS MUNICIPAL – COMPOSIÇÃO DA MALHA: 100% POLIÉSTER TAM P,M, G E GG	UND	1250	NAILSPORTES CONF PROPRIA	R\$ 22,98	R\$ 28.725,00
22	CAMISA GOLA REDONDA COM VIEIS NA COR BRANCA	UND	300	NAILSPORTES CONF PROPRIA	R\$ 19,60	R\$ 5.880,00



Fls. nº 26
Proc. nº 132
Ass.: P

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

	PERSONALIZADA EM PINTURA SILK SCREEN FRENTE E COSTA COM AS LOGOMARCAS DOS PROGRAMAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS MUNICIPAL - COMPOSIÇÃO DA MALHA : 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE TAM P,M,G E GG						
23	CAMISA GOLA REDONDA COM VÍEIS EM CORES VARIADAS PERSONALIZADA EM PINTURA SILK SCREEN FRENTE E COSTA COM AS LOGOMARCAS DOS PROGRAMAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS MUNICIPAL - COMPOSIÇÃO DA MALHA: 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE TAM P,M,G E GG	UND	250	NAILSPORTES CONF PROPRIA	R\$ 21,62	R\$	5.405,00
24	CAMISA GOLA STILO "V" EM MALHA PV CORES VARIADAS EM PINTURA SILK SCREEN FRENTE E COSTA COM LOGOMARCAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS MUNICIPAL - COMPOSIÇÃO DA MALHA: 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE TAM: P,M,G E GG	UND	750	NAILSPORTES CONF PROPRIA	R\$ 26,36	R\$	19.770,00
25	CAMISA GOLA STILO "V" EM MALHA PP CORES VARIADAS EM SUBLIMAÇÃO TOTAL FRENTE E COSTA COM LOGOMARCAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS MUNICIPAL (PEJA) - COMPOSIÇÃO DA MALHA: 100% POLIÉSTER TAM: P,M,G E GG	UND	300	NAILSPORTES CONF PROPRIA	R\$ 21,62	R\$	6.486,00
26	CAMISA GOLA POLO SEM PUNHO COR BRANCA - COM EM BANHADO NA MANGA COM 2 COSTURA - EM MALHA PIQUET, COM BOLSO DO LADO ESQUERDO DO PEITO - EM SUBLIMAÇÃO - COMPOSIÇÃO DA MALHA: 100% POLIÉSTER TAM P,M,G E GG	UND	30	NAILSPORTES CONF PROPRIA	R\$ 32,44	R\$	973,20
29	CAMISA ESTILO SOCIAL DE MANGA LONGA COM BOTÃO EM TECIDO TERBRIM PROFISSIONAL DE 1º QUALIDADE COR: CÁQUI EM PINTURA SILK SCREEN - COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, ACABAMENTO ESPECIAL PARA AGENTES DE ENDEMIAS, COM LOGOTIPO DA FMS NO BOLSO. TAMANHOS VARIADOS	UND	25	NAILSPORTES CONF PROPRIA	R\$ 63,52	R\$	1.588,00
31	BONÉ TIPO BICO DE PATO COM ABOTOADEIRA DE PLÁSTICO PERSONALIZADO, EM	UND	1300	NAILSPORTES CONF PROPRIA	R\$ 41,90	R\$	54.470,00



Fls. nº 27
Proc. nº 132
Ass.: P

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

	CEDRO BRIM UPER PROFISSIONAL 1ª QUALIDADE 100% ALGODÃO COR VERDE BANDEIRA PERSONALIZADO DOS DOIS LADO E FRONTAL.							
35	BOLSAS EM TECIDO ALGODÃO CRU 30X40CM PERSONALIZADA EM 1 COR COM A ARTE A SER DEFINIDA NO PEDIDO	UND	500	NAILSORTES CONF PROPRIA	R\$	4,06	R\$	2.030,00
							R\$	134.787,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, e terá vigência até **31/12/2024**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$134.787,20 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado por prestação de serviço, durante a vigência do contrato.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02 PODER EXECUTIVO 02 09 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 02 09 00
SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 08 Assistência Social 08 122 Administração
Geral 08 122 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 08 122 0106 2054 0000
MANUT. E FUNC. DASECRETARIA 377 3.3.90.30.00 Material De Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e



Fls. nº 78
Proc. nº 132
Ass.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue conforme ordem de fornecimento que será emitida pela CONTRATANTE.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, documento que vincula este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;



Fls. nº 29
Proc. nº 132
Ass.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



Fls. nº 30
Proc. nº 132
Ass.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

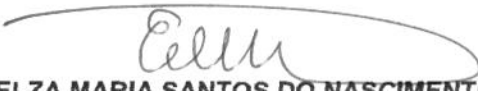
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santa Luzia/MA, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 20 de junho de 2024.


ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Trabalho e Cidadania
Responsável legal da CONTRATANTE

ILNA DOS SANTOS OLIVEIRA
I DOS SANTOS OLIVEIRA EIRELI-ME

Responsável legal da CONTRATADA


Página 6 de 6